PROJETO DE LEI Nº 166/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM:
05/10/22
Presidente

Institui no Município de Caieiras a "Carteira Municipal de Saúde da Mulher", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a "Carteira Municipal de Saúde da Mulher", instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos do Município de Caieiras.

§ 1º. Além das informações mencionadas no *caput* deste artigo, deverão constar na "Carteira Municipal de Saúde da Mulher" a identificação do estabelecimento público de saúde em que ocorreu o atendimento, bem como do profissional executor da ação realizada.

§ 2º. Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º. As Unidades Municipais de Saúde deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da "Carteira Municipal de Saúde da Mulher" quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a não apresentação da "Carteira Municipal de Saúde da Mulher" implicará na recusa de atendimento à mulher.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 19/10/22
PRESIDENTE

Art. 3º. A instituição e os benefícios da "Carteira Municipal de Saúde da Mulher" deverão ser amplamente divulgados junto ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.

Art. 4º. Na "Carteira Municipal de Saúde da Mulher", em local adequado, deverão conter informações relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher (endereço e telefone, etc.), bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Vereador "Eudes Meira"